



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Edital de Concorrência Eletrônica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA REALIZAR REFORMAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação de Concorrência Eletrônica nº 3/2026, do tipo menor preço global, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 16/04/2026, com início às 8h, horário de Brasília/DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA REALIZAR REFORMAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS.

Itens:

LOTE: MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REFORMAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			
Valor de referência global: 183.200,00			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1	UN	MATERIAL UTILIZADO NA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF 13 DE MAIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO, ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 46.000,00
2	1	UN	SERVIÇO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF 13 DE MAIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SERTÃOZINHO, ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 16.000,00
3	1	UN	MATERIAL UTILIZADO NA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF PROF. LUIZ PRIMO BALBINOTTI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 78.000,00
4	1	UN	SERVIÇO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF PROF. LUIZ PRIMO BALBINOTTI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 21.000,00
5	1	UN	MATERIAL UTILIZADO NA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF TIRADENTES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 17.500,00
6	1	UN	SERVIÇO DE REFORMA DA EDIFICAÇÃO DA EMEF TIRADENTES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Valor de Referência: 4.700,00

Obs. 1: Os memoriais descritivos e a planta baixa encontram-se disponíveis no site do município: <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes> e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2 A disputa se dará pelo menor valor referente ao lote (global), incluindo todos os materiais e serviços. No Portal de Compras Públicas, o Lote será lançado como "Unidade", portanto, solicita-se máxima atenção no momento de cadastrar a proposta e efetuar lances, de modo que as empresas deverão somar os valores de todos os subitens e dar seu lance do valor total.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

2 DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Concorrência é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de disponibilizar imediatamente todos os materiais e serviços elencados neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) a vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

b) a participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até as 07h30min (horário de Brasília) do dia 16/04/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) valor unitário e total (para cada lote), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) marca de cada lote ofertado;
- c) fabricante de cada lote ofertado;
- d) descrição detalhada do lote, de acordo com o objeto do edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

4.2.1 Nos campos "marca" e "fabricante", por se tratar de serviços, os mesmos podem ser preenchidos com as palavras "não há dados" ou similares e não será caso de desclassificação.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do lote" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do lote, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário do lote, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5.27 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de 48 horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital;
- b) documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e o modelo.

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado.

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso.

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.1.6 Conter os dados para contato com a empresa, como e-mail e telefone.

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

Obs. 1: Embora o critério de julgamento seja menor preço por lote, não serão aceitos subitens com valores finais acima dos indicados como valores de referência.

Obs. 2: Os valores atualizados deverão refletir proporcionalmente os descontos obtidos durante a disputa, não sendo permitido reduzir os valores finais apenas para alguns itens.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação descritos abaixo.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações.

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.3.6. Certidão de registro ou inscrição do licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observadas as disposições contidas na Resolução nº 413/97 – CONFEA.

8.4 Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Alpestre ou declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante.

8.5 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

8.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.8 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.9 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.10 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Agente de Contratação, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Agente de Contratação poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Contratada

12.2.1 Manter ART/RRT válida e responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços.

12.2.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

12.2.3 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, para fins de comunicação oficial.

12.2.4 Designar profissional responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

12.2.5 Executar integralmente os serviços conforme memoriais descritivos, projetos e normas técnicas aplicáveis, com qualidade e dentro do prazo de 45 dias corridos.

12.2.6 Efetuar a execução em conformidade com as especificações e condições constantes da proposta vencedora, do edital e de seus anexos.

12.2.7 Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis com o objeto, responsabilizando-se por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

transporte, armazenamento e proteção.

12.2.8 Arcar com todas as despesas relativas à execução, inclusive transporte de materiais e equipamentos.

12.2.9 Evitar o emprego de materiais, equipamentos ou acessórios inadequados ou de qualidade inferior, não podendo tal circunstância justificar cobrança adicional.

12.2.10 Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, promovendo o adequado isolamento e sinalização da área, de modo a evitar riscos à comunidade escolar.

12.2.11 Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade executada.

12.2.12 Destinar corretamente os resíduos gerados e manter a limpeza contínua e final do local de execução.

12.2.13 Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade, dentro do prazo definido pela fiscalização.

12.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

12.2.15 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

12.2.16 Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou falhas identificadas no objeto, inclusive durante o prazo de garantia.

12.2.17 Cumprir as normas relativas à vedação de trabalho infantil, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.2.18 Atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

12.2.19 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

13 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa.

15 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1 A vigência do contrato será até 31/12/2026.

15.2 A execução será iniciada mediante ordem de compra, emitida após a assinatura do contrato, apresentação da ART/RRT e entrega do cronograma executivo pela contratada.

15.3 A contratada deverá apresentar, em prazo definido pela Administração na fase contratual, plano de execução contendo a sequência de etapas, logística, estimativa de equipe, prazos parciais por unidade e medidas de segurança para execução em ambiente escolar.

15.4 As unidades escolares abrangidas são: EMEF 13 de Maio, localizada no Distrito de Sertãozinho; EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti; e Escola Tiradentes, localizada na comunidade de Saltinho do Café.

15.5 O prazo máximo de execução será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de compra, compreendendo mobilização, execução, limpeza final, entrega técnica e correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

15.5.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, motivação técnica, registro documental do fato gerador da prorrogação e aceite expresso da Administração, sendo vedada prorrogação por deficiência de planejamento da contratada.

15.6 A execução deverá ocorrer com prioridade à minimização de interferências nas atividades escolares, mediante organização adequada das frentes de trabalho, isolamento das áreas de intervenção e manutenção de limpeza contínua, inclusive com retirada diária de resíduos quando necessário.

15.7 A contratada deverá manter controle de qualidade dos materiais e serviços, com registro de recebimento, armazenamento, verificação de conformidade e instalação, assegurando rastreabilidade mínima dos itens aplicados.

15.8 A Contratada deverá fornecer a ART dos serviços prestados.

15.9 Ao final da execução, deverá ser realizada limpeza geral, retirada de sobras de materiais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entrega técnica do objeto, com verificação final pela fiscalização, incluindo a correção de eventuais apontamentos antes do recebimento definitivo.

15.10 A contratada deverá observar integralmente, além das disposições deste edital, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos memoriais descritivos e demais anexos que integram o processo, os quais são partes indissociáveis da contratação e vinculam a execução do objeto.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos materiais e a prestação do serviço, conforme medição e aceite, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS, com o seu devido aceite, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

16.5 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes>.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município <https://sim.digifred.net.br/alpestre/contas/relatorios/licitacoes>.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, 345, Centro – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

Alpestre/RS, 26 de março de 2026.

Rudimar Argenton
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA REALIZAR REFORMAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALPESTRE/RS, CONFORME MEMORIAIS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos materiais e a prestação do serviço, conforme medição e aceite, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS, com o seu devido aceite, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.5 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 A vigência do contrato será até 31/12/2026.

3.2 A execução será iniciada mediante ordem de compra, emitida após a assinatura do contrato, apresentação da ART/RRT e entrega do cronograma executivo pela contratada.

3.3 A contratada deverá apresentar, em prazo definido pela Administração na fase contratual, plano de execução contendo a sequência de etapas, logística, estimativa de equipe, prazos parciais por unidade e medidas de segurança para execução em ambiente escolar.

3.4 As unidades escolares abrangidas são: EMEF 13 de Maio, localizada no Distrito de Sertãozinho; EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti; e Escola Tiradentes, localizada na comunidade de Saltinho do Café.

3.5 O prazo máximo de execução será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de compra, compreendendo mobilização, execução, limpeza final, entrega



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

técnica e correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

3.5.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, motivação técnica, registro documental do fato gerador da prorrogação e aceite expresso da Administração, sendo vedada prorrogação por deficiência de planejamento da contratada.

3.6 A execução deverá ocorrer com prioridade à minimização de interferências nas atividades escolares, mediante organização adequada das frentes de trabalho, isolamento das áreas de intervenção e manutenção de limpeza contínua, inclusive com retirada diária de resíduos quando necessário.

3.7 A contratada deverá manter controle de qualidade dos materiais e serviços, com registro de recebimento, armazenamento, verificação de conformidade e instalação, assegurando rastreabilidade mínima dos itens aplicados.

3.8 A Contratada deverá fornecer a ART dos serviços prestados.

3.9 Ao final da execução, deverá ser realizada limpeza geral, retirada de sobras de materiais, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entrega técnica do objeto, com verificação final pela fiscalização, incluindo a correção de eventuais apontamentos antes do recebimento definitivo.

3.10 A contratada deverá observar integralmente, além das disposições do edital, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos memoriais descritivos e demais anexos que integram o processo, os quais são partes indissociáveis da contratação e vinculam a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2066 - DESP. DA SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2067 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2068 - DESP. SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Manter ART/RRT válida e responsável técnico habilitado durante toda a execução dos serviços.

5.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.3 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, incluindo endereço, telefone e e-mail, para fins de comunicação oficial.

5.4 Designar profissional responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

5.5 Executar integralmente os serviços conforme memoriais descritivos, projetos e normas técnicas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

aplicáveis, com qualidade e dentro do prazo de 45 dias corridos.

5.6 Efetuar a execução em conformidade com as especificações e condições constantes da proposta vencedora, do edital e de seus anexos.

5.7 Fornecer materiais novos, adequados e compatíveis com o objeto, responsabilizando-se por transporte, armazenamento e proteção.

5.8 Arcar com todas as despesas relativas à execução, inclusive transporte de materiais e equipamentos.

5.9 Evitar o emprego de materiais, equipamentos ou acessórios inadequados ou de qualidade inferior, não podendo tal circunstância justificar cobrança adicional.

5.10 Garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, promovendo o adequado isolamento e sinalização da área, de modo a evitar riscos à comunidade escolar.

5.11 Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade executada.

5.12 Destinar corretamente os resíduos gerados e manter a limpeza contínua e final do local de execução.

5.13 Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade, dentro do prazo definido pela fiscalização.

5.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

5.15 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

5.16 Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou falhas identificadas no objeto, inclusive durante o prazo de garantia.

5.17 Cumprir as normas relativas à vedação de trabalho infantil, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.18 Atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

5.19 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal(is), com atribuições definidas para condução administrativa, acompanhamento técnico, registro de ocorrências, conferência de conformidade e ateste de medições.

6.2 A fiscalização terá competência para determinar correções, rejeitar materiais não conformes, exigir refazimento de serviços e suspender etapas que apresentem risco à segurança ou desconformidade com memorial e normas, registrando formalmente as exigências.

6.3 A contratada deverá manter preposto com disponibilidade para comunicação imediata, e responsável técnico acessível para tratativas relacionadas a ajustes técnicos, medições e correções apontadas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

6.4 A gestão contratual deverá manter registro documental mínimo, incluindo relatórios de acompanhamento, registros fotográficos antes/durante/depois, medições, comunicações formais e evidências de correção de não conformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

7.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I - Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.3 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, ____ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADO(A)

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ANEXO II – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Município: Alpestre/RS

Unidades Escolares Envolvidas:

- EMEF 13 de Maio – Distrito de Sertãozinho
- EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti
- Escola Tiradentes – Localidade Saltinho do Café

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Documento de Formalização de Demanda tem por finalidade registrar a necessidade administrativa de intervenções estruturais em unidades escolares da rede municipal de ensino de Alpestre/RS, diante de problemas identificados que comprometem as condições de segurança, estanqueidade, acessibilidade e funcionamento adequado das edificações.

As demandas decorrem de vistorias técnicas, registros administrativos e relatos da comunidade escolar, evidenciando a necessidade de medidas estruturadas para preservação do patrimônio público e garantia da adequada prestação do serviço educacional.

2. DESCRIÇÃO DA PROBLEMÁTICA POR UNIDADE ESCOLAR

2.1 EMEF 13 de Maio – Distrito de Sertãozinho

Foram identificadas falhas relacionadas ao sistema de cobertura, com registros de infiltrações, desgaste de elementos estruturais e comprometimento do escoamento adequado das águas pluviais. Tais situações vêm impactando diretamente a salubridade dos ambientes internos, expondo a edificação a deterioração progressiva e gerando riscos aos usuários.

2.2 EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti

A unidade apresenta problemas associados à cobertura e impermeabilização, além de desgaste natural decorrente do tempo de uso. As patologias construtivas verificadas comprometem o conforto térmico, a proteção contra intempéries e a preservação da estrutura física do prédio escolar.

A permanência do cenário atual tende a ampliar custos futuros de manutenção corretiva e aumentar o risco de danos ao patrimônio público.

2.3 Escola Tiradentes – Saltinho do Café

Na Escola Tiradentes, localizada na comunidade do Saltinho do Café, foram constatadas deficiências no sistema de captação e escoamento das águas pluviais, decorrentes da ausência ou inadequação de calhas e descidas pluviais compatíveis com a vazão necessária.

Tal situação tem ocasionado escoamento irregular de águas sobre fachadas e áreas adjacentes, potencializando infiltrações, umidade excessiva e desgaste prematuro da estrutura da edificação.

Além disso, foram identificadas inadequações em elementos de abertura, notadamente portas em condições insatisfatórias de uso, comprometendo segurança, vedação e funcionalidade dos ambientes internos.

A manutenção dessas condições impacta diretamente o conforto, a segurança e a durabilidade da edificação, exigindo providências estruturadas por parte da Administração Municipal.

3. IMPACTOS DA NÃO ATUAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A ausência de intervenção adequada nas três unidades escolares poderá resultar em:

Agravamento das patologias construtivas existentes;

Elevação de custos futuros com intervenções emergenciais;

Comprometimento da segurança de alunos, professores e servidores;

Danos ao patrimônio público;

Possível responsabilização da Administração por omissão na manutenção preventiva.

4. JUSTIFICATIVA DA FORMALIZAÇÃO

Diante do exposto, torna-se necessária a formalização da presente demanda para viabilizar a abertura de processo administrativo próprio, com elaboração de Estudo Técnico Preliminar, definição da solução mais adequada, estimativa de custos e instrução da futura contratação.

O presente DFD limita-se ao registro da necessidade identificada, cabendo às etapas subsequentes do processo avaliar tecnicamente as alternativas possíveis e indicar a solução mais vantajosa à Administração Pública.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Reformas específicas em Escolas Municipais – Rede Municipal de Ensino de Alpestre/RS

Reformas em Unidades Escolares da Rede Municipal
Município de Alpestre/RS

Unidades contempladas:

Lote 1 – EMEF 13 de Maio – Distrito de Sertãozinho

Lote 2 – EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti

Lote 3 – Escola Tiradentes – Saltinho do Café

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de corrigir patologias construtivas e deficiências estruturais identificadas em três unidades escolares da rede municipal, que comprometem segurança, estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das edificações públicas.

Na EMEF 13 de Maio foram constatadas falhas no sistema de cobertura, infiltrações e desgaste estrutural.

Na EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti verificaram-se problemas de cobertura, impermeabilização e deterioração decorrente da exposição contínua às intempéries.

Na Escola Tiradentes – Saltinho do Café foram identificadas deficiências no sistema de captação e escoamento de águas pluviais, além de inadequações em aberturas.

A contratação visa preservar o patrimônio público, garantir segurança aos usuários e assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada às ações permanentes de manutenção e adequação da infraestrutura da rede municipal de ensino, integrando o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda que o Plano Anual de Contratações possa não estar formalmente instituído ou esteja em atualização, a despesa decorre de necessidade previsível e vinculada à atividade-fim do Município.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho que assegurem a adequada execução das reformas nas três unidades escolares, garantindo segurança, durabilidade, economicidade e conformidade com as normas aplicáveis.

1. Requisitos Técnicos

Os serviços deverão ser executados estritamente conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e quantitativos aprovados pela Administração Municipal, observando-se:

Conformidade com normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas a sistemas de cobertura, captação e condução de águas pluviais, impermeabilização e instalação de esquadrias e portas;

Utilização de materiais novos, de primeira qualidade, com características técnicas compatíveis com as especificações constantes nos documentos técnicos;

Execução com observância das boas práticas construtivas, assegurando estanqueidade, alinhamento,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

fixação adequada, acabamento compatível e funcionamento pleno dos sistemas instalados;

Manutenção de responsabilidade técnica formal mediante emissão de ART ou RRT compatível com o objeto contratado.

2. Requisitos Operacionais

A execução deverá considerar as peculiaridades de cada unidade escolar, especialmente quanto:

À localização e condições de acesso às escolas situadas em comunidades do interior do Município;

À necessidade de planejamento logístico adequado, incluindo transporte de materiais, equipamentos e mobilização de equipe;

À execução dos serviços em ambiente escolar em funcionamento, devendo ser adotadas medidas para minimizar interferências nas atividades educacionais;

À obrigatoriedade de manutenção da organização do canteiro de serviços e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3. Requisitos de Segurança

A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a trabalho em altura, manuseio de ferramentas e instalação de estruturas metálicas.

Deverá garantir sinalização adequada das áreas em intervenção, isolamento quando necessário e adoção de equipamentos de proteção individual e coletiva, prevenindo acidentes envolvendo alunos, servidores ou terceiros.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantitativos foram elaboradas a partir de levantamentos técnicos realizados in loco, análise das condições físicas das edificações, medições diretas, verificação dos sistemas existentes e elaboração de memoriais descritivos específicos para cada unidade escolar.

Os quantitativos consideram exclusivamente as intervenções necessárias à correção das patologias identificadas, preservando o caráter pontual das reformas e evitando ampliação indevida do escopo.

As memórias de cálculo detalhadas integram o processo administrativo como anexos técnicos, contendo medições lineares, áreas de intervenção e descrição dos elementos construtivos existentes.

LOTE 1 – EMEF 13 DE MAIO – DISTRITO DE SERTÃOZINHO

Os quantitativos referentes a esta unidade foram definidos com base no projeto arquitetônico e memorial específico, contemplando intervenções no sistema de cobertura, estrutura de apoio, calhas, condutores, elementos de fixação e acabamentos complementares.

As estimativas consideram:

Medição linear da área de cobertura a ser substituída ou reforçada;
Extensão das calhas e condutores pluviais necessários ao adequado escoamento;
Elementos estruturais metálicos previstos;
Serviços complementares de vedação e acabamento.

As quantidades foram obtidas por medição direta sobre planta e conferência in loco.

LOTE 2 – EMEF PROF. LUIZ PRIMO BALBINOTTI



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Os quantitativos foram definidos com base em memorial descritivo específico da unidade, contemplando:

Execução de cobertura metálica frontal com dimensões previamente medidas;
Substituição de polycarbonato por telhas metálicas em rampa de acesso;
Instalação de calhas metálicas e tubos de descida;
Impermeabilização de área aproximada de 132,00 m² de piso existente.

As áreas foram aferidas por medição física direta e conferência dimensional, sendo que a metragem linear de calhas e tubos foi definida conforme necessidade de captação adequada da vazão pluvial.

LOTE 3 – ESCOLA TIRADENTES – SALTINHO DO CAFÉ

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico específico, contemplando:

Instalação de calhas galvanizadas corte 55 cm, chapa 0,5 mm, com suporte e fixação, nas seguintes extensões:

13,50 m com uma descida pluvial;
24,00 m com três descidas pluviais;
32,20 m com três descidas pluviais;
8,50 m com uma descida pluvial.

Total estimado de calhas: 78,20 metros lineares.

Instalação de sistema de descida pluvial em tubos de 100 mm, com fixação adequada e espaçamento conforme memorial.

Substituição de três folhas de porta em madeira semioca, com fornecimento completo de ferragens e pintura.

As medições foram realizadas de forma linear e unitária, considerando as dimensões físicas existentes da edificação.

Metodologia de Estimativa

Os quantitativos foram apurados com base em:

Levantamento técnico in loco;
Conferência dimensional por meio de plantas e medições físicas;
Identificação de pontos críticos de infiltração e escoamento inadequado;
Avaliação das condições estruturais existentes;
Necessidade de adequação funcional das aberturas.

Foram consideradas as interdependências entre fornecimento de materiais e execução dos serviços, evitando fracionamento artificial do objeto e permitindo melhor economia de escala dentro de cada lote.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliando viabilidade técnica, adequação jurídica, competitividade e eficiência econômica.

1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Foi analisada a possibilidade de execução das reformas por meio de equipe própria do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Entretanto, verificou-se que a Administração não dispõe de equipe técnica permanente especializada em serviços de cobertura metálica, instalação de sistemas pluviais e execução integrada de reformas prediais com responsabilidade técnica formal. Além disso, a aquisição isolada de materiais, locação de equipamentos e mobilização de mão de obra temporária geraria custos indiretos elevados e riscos operacionais.

Concluiu-se pela inviabilidade técnica e operacional dessa alternativa.

2. Alternativa 2 – Contratação por Concorrência como obra de engenharia

Foi considerada a hipótese de enquadramento como obra de engenharia com realização de concorrência.

Todavia, as intervenções previstas não envolvem construção nova, ampliação estrutural relevante, solução técnica singular ou complexidade que justifique procedimento mais rigoroso. Tratam-se de reformas pontuais, padronizadas, com escopo definido e métodos construtivos amplamente difundidos no mercado.

A adoção da concorrência implicaria maior prazo procedimental e maior custo administrativo, sem benefício técnico proporcional.

3. Alternativa 3 – Contratações fracionadas por item (materiais e serviços separados)

A contratação separada de materiais e serviços também foi analisada.

Essa alternativa, embora possível, apresenta desvantagens relevantes:

Risco de incompatibilidade entre material adquirido e técnica executiva adotada; Dificuldade de atribuição de responsabilidade em caso de vício construtivo; Aumento do número de contratos e da complexidade de fiscalização; Potencial elevação de custos logísticos e administrativos.

Além disso, a fragmentação poderia comprometer a eficiência da execução e dificultar a garantia da qualidade final do serviço.

4. Alternativa 4 – Contratação integrada de materiais e serviços como serviço comum de engenharia

A análise técnica e econômica demonstrou que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento integrado de materiais e execução dos serviços, por meio de licitação na modalidade Pregão.

Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens:

- Padronização do escopo e critérios objetivos de medição;
- Responsabilização integral da contratada pela qualidade do resultado final;
- Redução de riscos de incompatibilidade técnica;
- Simplificação da fiscalização contratual;
- Maior competitividade, considerando a ampla atuação de empresas do ramo na região;
- Celeridade procedimental;
- Melhor relação custo-benefício.

O mercado regional demonstra oferta suficiente de empresas aptas a executar serviços de reforma predial, instalação de calhas, coberturas metálicas e substituição de esquadrias, o que assegura competitividade e viabilidade da disputa pelo critério de menor preço por lote.

5. Conclusão do Levantamento de Mercado



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A análise comparativa evidencia que:

A execução direta é operacionalmente inadequada;
A concorrência é desproporcional à complexidade do objeto;
O fracionamento em múltiplas contratações compromete eficiência e segurança técnica;
A contratação integrada como serviço comum de engenharia por Pregão representa a alternativa mais eficiente, competitiva e economicamente vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida é tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente racional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços por meio de cotações junto a empresas especializadas no ramo da construção civil e reformas prediais, considerando a execução integrada de materiais e serviços para cada lote correspondente às unidades escolares.

A metodologia adotada leva em consideração as características específicas do objeto, que envolve:

Fornecimento de materiais;
Execução dos serviços;
Deslocamento de equipes e transporte de insumos até comunidades do interior do Município;
Custos de mobilização e desmobilização;
Intervenções em edificações em funcionamento;
Responsabilidade técnica formal;
Encargos sociais, trabalhistas e tributários.

1. Justificativa para a metodologia adotada

Embora existam sistemas referenciais oficiais de custos da construção civil, como o SINAPI, sua aplicação isolada não se mostra recomendável no caso concreto, pelas seguintes razões:

Os serviços não se limitam a composições unitárias padronizadas, envolvendo execução integrada e logística específica;

Há influência significativa de custos indiretos relacionados ao deslocamento até localidades do interior;

As intervenções ocorrem em edificações existentes, com particularidades estruturais próprias;

O objeto possui natureza de reforma pontual, não se tratando de obra padronizada de larga escala.

A utilização exclusiva de composições referenciais poderia resultar em estimativa dissociada da realidade executiva, comprometendo a precisão do valor estimado e a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a pesquisa por cotação junto a empresas atuantes no mercado regional revela-se o instrumento mais adequado para refletir os custos reais e atuais do objeto.

2. Procedimento da pesquisa de preços

A estimativa será elaborada mediante:

Solicitação formal de orçamentos a empresas especializadas;
Verificação de compatibilidade entre escopo solicitado e proposta apresentada;
Análise comparativa dos valores ofertados;
Avaliação de razoabilidade e coerência entre os preços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Eventual complementação com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Serão observados critérios de uniformidade na descrição do objeto para garantir comparabilidade entre as propostas recebidas.

3. Estrutura da estimativa por lote

A estimativa será estruturada individualmente para cada lote:

Lote 1 – EMEF 13 de Maio

Lote 2 – EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti

Lote 3 – Escola Tiradentes – Saltinho do Café

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das reformas nas três unidades escolares da rede municipal de ensino de Alpestre/RS, compreendendo:

EMEF 13 de Maio – Distrito de Sertãozinho;

EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti;

Escola Tiradentes – Localidade Saltinho do Café.

A contratação abrangerá o fornecimento completo de materiais e a execução dos serviços necessários à correção das patologias identificadas, conforme projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas previamente aprovados pela Administração.

1. Estrutura integrada da solução

A solução será executada de forma unificada por um único contratado, garantindo:

Padronização técnica dos materiais empregados;

Uniformidade nos métodos executivos;

Centralização da responsabilidade técnica;

Racionalização da mobilização e desmobilização de equipes;

Melhor coordenação de cronograma entre as unidades;

Maior eficiência na fiscalização e gestão contratual.

Embora as intervenções ocorram em locais distintos, a natureza dos serviços é similar, envolvendo predominantemente:

Sistemas de cobertura metálica;

Instalação de calhas e descidas pluviais;

Serviços de impermeabilização;

Substituição de elementos de abertura;

Adequações estruturais pontuais.

Essa homogeneidade técnica permite execução sequencial e planejada, com otimização logística e redução de custos indiretos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

2. Escopo global das intervenções

A solução contempla, de forma consolidada:

Correção de falhas no sistema de cobertura;

Instalação e adequação de sistemas de captação e condução de águas pluviais;

Execução de impermeabilizações específicas;

Substituição de portas e elementos deteriorados;

Adequações complementares necessárias ao pleno funcionamento das edificações.

Todos os serviços serão executados com fornecimento integral de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra pela contratada, sob responsabilidade técnica formal.

3. Forma de execução

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, com cronograma físico compatível com o calendário escolar e com planejamento que minimize interferências nas atividades educacionais.

Os serviços poderão ser realizados de forma sequencial entre as unidades, permitindo melhor organização logística e maior eficiência operacional.

A medição será objetiva, baseada nos quantitativos executados conforme especificações técnicas, com pagamento condicionado ao ateste da fiscalização.

4. Responsabilidade técnica e garantia

A contratada assumirá responsabilidade integral pela qualidade dos serviços executados, devendo emitir ART ou RRT compatível com o objeto.

Será exigida garantia legal quanto à solidez, qualidade dos materiais e adequação da execução, responsabilizando-se a contratada por eventuais vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada.

5. Vantagens da execução unificada

A solução unificada apresenta as seguintes vantagens em relação à contratação fragmentada:

Redução de conflitos operacionais entre múltiplas contratadas

Facilidade de controle e fiscalização pela Administração;

Maior coerência técnica entre as intervenções;

Otimização de prazos;

Redução do risco de paralisação parcial da obra;

Possibilidade de obtenção de proposta economicamente mais vantajosa pelo ganho de escala.

6. Adequação à natureza de serviço comum de engenharia

A solução envolve serviços padronizados da construção civil, com especificações objetivamente definidas, desempenho mensurável e métodos executivos amplamente consolidados no mercado, não



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

havendo complexidade técnica singular.

Dessa forma, a contratação permanece enquadrada como serviço comum de engenharia, compatível com licitação na modalidade Pregão, pelo critério de menor preço global.

7. Resultado esperado

Com a implementação da solução proposta, espera-se:

Correção definitiva das falhas identificadas;

Melhoria das condições de segurança e estanqueidade;

Preservação do patrimônio público;

Ambientes escolares mais adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais; Redução de custos futuros com manutenção emergencial.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto como regra, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, o parcelamento não é medida automática, devendo ser afastado quando demonstrado que a divisão compromete a eficiência, a economicidade ou a adequada execução contratual.

No presente caso, embora as intervenções ocorram em três unidades escolares distintas — EMEF 13 de Maio, EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti e Escola Tiradentes – Saltinho do Café — o objeto apresenta homogeneidade técnica substancial, envolvendo predominantemente serviços de:

Instalação e adequação de sistemas de cobertura;
Execução de calhas e descidas pluviais;
Impermeabilizações;
Substituição de elementos construtivos;
Reformas prediais pontuais de baixa complexidade.

As técnicas construtivas, os insumos, os equipamentos utilizados, a estrutura operacional necessária e a qualificação técnica exigida são essencialmente equivalentes para todas as unidades, não havendo especialização distinta que justifique fracionamento técnico do objeto.

A Administração avaliou a hipótese de parcelamento com adjudicação independente por unidade escolar. Contudo, tal alternativa poderia gerar:

Fragmentação da responsabilidade técnica;
Dificuldade de uniformização dos padrões construtivos;
Maior complexidade de gestão contratual;
Risco de incompatibilidade de cronogramas;
Aumento de custos indiretos decorrentes de múltiplas mobilizações;
Possibilidade de paralisação parcial do conjunto das intervenções.

Por outro lado, a contratação global com adjudicação a um único vencedor proporciona:

Unidade de responsabilidade técnica e contratual;
Padronização de materiais e métodos executivos;
Melhor coordenação logística entre as localidades;
Otimização de prazos;
Redução de custos administrativos e operacionais;
Facilidade de fiscalização e controle.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Importa destacar que o não parcelamento, no caso concreto, não compromete a competitividade, pois o objeto não exige estrutura empresarial de grande porte, sendo compatível com a capacidade operacional de empresas atuantes no mercado regional de reformas prediais.

Ademais, o valor estimado global da contratação não se revela excessivo a ponto de restringir a participação de potenciais interessados, mantendo-se proporcional à realidade econômica do setor.

Dessa forma, conclui-se que, embora fisicamente distribuídas em três locais distintos, as intervenções configuram objeto tecnicamente uno e operacionalmente integrado, sendo mais vantajosa à Administração a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com adjudicação a um único contratado.

Assim, resta tecnicamente justificado o não parcelamento para fins de adjudicação individual, preservando-se a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada gestão contratual.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação das reformas nas três unidades escolares da rede municipal de ensino tem como finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis, tanto sob o aspecto estrutural quanto sob a ótica administrativa e financeira, assegurando melhoria efetiva da infraestrutura pública educacional do Município de Alpestre.

Do ponto de vista técnico, espera-se a correção definitiva das falhas identificadas nos sistemas de cobertura, captação e condução de águas pluviais, impermeabilização e substituição de elementos deteriorados, garantindo adequada estanqueidade das edificações, redução de infiltrações e eliminação de focos de umidade que comprometem a durabilidade das estruturas. A execução correta das intervenções permitirá ampliar a vida útil dos sistemas instalados e reduzir a reincidência de problemas construtivos, assegurando maior estabilidade e segurança às edificações.

Sob o aspecto operacional, a execução unificada por um único contratado proporcionará melhor coordenação logística entre as unidades escolares, padronização de métodos executivos, racionalização da mobilização de equipes e maior eficiência no cumprimento dos prazos contratuais. A centralização da responsabilidade técnica também facilitará o acompanhamento pela fiscalização municipal, reduzindo a complexidade da gestão contratual e minimizando riscos de conflitos entre múltiplas contratadas.

No campo econômico, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global busca assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, permitindo ganhos de escala, redução de custos indiretos e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis. Além disso, a correção das patologias estruturais tende a reduzir despesas futuras com manutenções corretivas emergenciais, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos no médio e longo prazo.

Sob a perspectiva institucional e social, a melhoria das condições físicas das unidades escolares contribuirá para a oferta de ambientes mais seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, reduzindo riscos à integridade física de alunos, professores e servidores. A preservação do patrimônio público também reforça a responsabilidade da Administração na conservação dos bens municipais e na promoção de condições dignas de ensino.

Dessa forma, os resultados pretendidos transcendem a mera execução material dos serviços, buscando gerar impacto positivo duradouro na infraestrutura escolar, na eficiência administrativa e na qualidade do serviço público prestado à comunidade.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da celebração do contrato decorrente do presente processo licitatório, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto e à segurança jurídica da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Inicialmente, deverão estar concluídos e formalmente aprovados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que definem o escopo das intervenções nas três unidades escolares, garantindo que o objeto esteja plenamente caracterizado e passível de fiscalização objetiva. Os documentos técnicos deverão refletir fielmente as condições verificadas nas vistorias realizadas, evitando lacunas que possam gerar ambiguidades na execução.

A Administração deverá proceder à designação formal do fiscal e do gestor do contrato, observando-se os requisitos de competência técnica e atribuições legais, assegurando que os servidores responsáveis possuam conhecimento adequado para acompanhamento da execução de serviços comuns de engenharia, inclusive quanto à verificação de conformidade de materiais, controle de medições e registro de ocorrências.

Deverá ser prevista, no edital, a possibilidade de realização de visita técnica facultativa às unidades escolares, com agendamento prévio, permitindo aos interessados melhor compreensão das condições reais de execução. Essa providência contribui para a formação adequada das propostas e reduz o risco de alegações posteriores de desconhecimento das características do local.

Também será necessário compatibilizar o cronograma de execução com o calendário escolar, a fim de minimizar interferências nas atividades pedagógicas, definindo-se estratégias para execução segura dos serviços em ambiente educacional em funcionamento.

A Administração deverá ainda assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente ao valor estimado da contratação, promovendo o devido empenho dos recursos antes da assinatura contratual, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Por fim, antes da emissão da ordem de serviço, deverá ser exigida da contratada a apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto contratado, bem como a comprovação das condições de habilitação exigidas no certame, garantindo que a execução se inicie sob plena regularidade jurídica e técnica.

Essas providências prévias visam assegurar que a contratação se desenvolva de forma eficiente, transparente e segura, prevenindo riscos de execução inadequada, atrasos injustificados ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação das reformas nas unidades escolares EMEF 13 de Maio, EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti e Escola Tiradentes insere-se no contexto mais amplo das ações de manutenção e conservação da infraestrutura da rede municipal de ensino, não estando, contudo, condicionada à celebração prévia ou simultânea de outro contrato específico para sua execução.

As intervenções previstas possuem caráter autônomo e delimitado, podendo ser executadas independentemente de outras obras ou serviços em andamento no Município. Não há dependência técnica direta de contratos de grande vulto ou de infraestrutura externa que impeçam ou condicionem a implementação da solução ora proposta.

Todavia, a execução poderá guardar relação indireta com contratações de manutenção predial eventualmente vigentes ou futuras, especialmente aquelas destinadas a pequenos reparos ou conservação rotineira das edificações escolares. Nesses casos, caberá à Administração promover a adequada compatibilização entre os contratos, evitando sobreposição de escopo ou duplicidade de despesas.

Ressalta-se que a presente contratação não integra sistema construtivo complexo nem compõe etapa de obra maior em desenvolvimento, tratando-se de reformas específicas e pontuais destinadas à correção de patologias identificadas. Dessa forma, não há interdependência estrutural que comprometa sua execução isolada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Eventuais contratações correlatas poderão ocorrer no futuro, especialmente para continuidade de políticas de manutenção preventiva da rede escolar, mas tais iniciativas não interferem na viabilidade técnica ou jurídica do objeto ora planejado.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta autonomia suficiente para execução independente, sem necessidade de vínculo contratual concomitante, preservando a coerência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

As intervenções previstas nas três unidades escolares possuem natureza de reforma predial de pequeno porte, não envolvendo ampliação significativa de área construída, movimentação intensiva de solo ou supressão de vegetação, razão pela qual os impactos ambientais esperados são considerados de baixa magnitude e restritos ao período de execução dos serviços.

Os principais impactos ambientais associados à contratação referem-se à geração de resíduos da construção civil, como sobras de materiais metálicos, fragmentos de elementos substituídos, embalagens, resíduos de madeira e eventuais materiais deteriorados removidos durante as intervenções. Tais resíduos, se não gerenciados adequadamente, podem ocasionar descarte irregular e impacto ambiental localizado.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, da estimativa de custos, dos impactos ambientais e das providências necessárias à adequada execução, conclui-se que a contratação proposta é tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa para o Município de Alpestre.

As intervenções previstas nas unidades escolares EMEF 13 de Maio, EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti e Escola Tiradentes apresentam caráter de reforma predial pontual, com escopo definido, métodos executivos padronizados e especificações objetivamente mensuráveis, não havendo complexidade técnica singular que justifique procedimento licitatório diverso.

A solução adotada — contratação integrada de materiais e serviços, com adjudicação a um único vencedor, pelo critério de menor preço global — mostra-se a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e boa gestão contratual. A unificação da execução permite padronização técnica, maior controle da fiscalização, racionalização logística e redução de custos indiretos.

A metodologia de estimativa de preços por meio de cotações de mercado reflete com maior precisão a realidade local e as peculiaridades das intervenções, assegurando compatibilidade entre o valor estimado e os custos efetivamente praticados no mercado regional.

Também restou demonstrado que os impactos ambientais são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, não constituindo óbice à contratação.

Diante de todo o exposto, posiciona-se este Estudo Técnico Preliminar pela adequação da contratação na modalidade Pregão, para serviço comum de engenharia, com julgamento pelo menor preço global, como medida proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público, apta a solucionar as problemáticas identificadas nas unidades escolares e a preservar o patrimônio público municipal.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A contratação pretendida envolve a execução de reformas específicas em edificações escolares, consistentes em serviços padronizados da construção civil, tais como substituição e adequação de sistemas de cobertura, instalação de estruturas metálicas simples, execução de calhas e condutores, impermeabilizações, ajustes de acessibilidade e demais intervenções correlatas, todas amplamente



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

difundidas no mercado, com técnicas consolidadas e resultados objetivamente verificáveis.

Os serviços demandados não exigem desenvolvimento de solução técnica singular, tampouco inovação, criação intelectual inédita ou aplicação de metodologia exclusiva. Ao contrário, tratam-se de atividades rotineiras, repetitivas e amplamente executadas por empresas do ramo da construção civil, cuja execução se dá mediante procedimentos construtivos usuais, normatizados por regras técnicas da ABNT e plenamente dominados pelo mercado fornecedor.

O desempenho esperado e a qualidade dos serviços podem ser descritos de forma objetiva, por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e critérios de medição claros, o que permite à Administração definir previamente e de maneira inequívoca o padrão de execução esperado, sem margem para subjetividade na avaliação das propostas ou na fiscalização contratual.

Sob o ponto de vista jurídico, o conceito de serviço comum, conforme adotado pela Lei nº 14.133/2021, está associado à possibilidade de padronização do objeto e à existência de critérios objetivos de julgamento, e não à ausência de responsabilidade técnica ou de conhecimento técnico especializado. Nesse sentido, o simples fato de se tratar de serviço de engenharia não afasta, por si só, a utilização do Pregão, desde que o objeto não apresente complexidade técnica relevante que exija avaliação subjetiva ou soluções diferenciadas entre os licitantes.

O entendimento consolidado dos Tribunais de Contas é no sentido de que serviços de engenharia com baixa complexidade, cujas soluções sejam padronizadas, repetitivas e passíveis de definição objetiva, podem ser enquadrados como serviços comuns, sendo plenamente admissível a adoção da modalidade Pregão. Tal orientação prestigia os princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência administrativa, ao ampliar o universo de potenciais licitantes e reduzir o tempo de tramitação do certame.

No caso concreto, a contratação não envolve elaboração de projetos conceituais complexos, cálculos estruturais inovadores ou decisões técnicas discricionárias a serem tomadas durante a execução. O papel da engenharia limita-se à execução conforme projeto previamente definido, com fiscalização objetiva, medições mensuráveis e aceitação dos serviços condicionada ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas.

Adicionalmente, a adoção do Pregão revela-se proporcional e adequada ao porte e à natureza do objeto, evitando-se a imposição de rito mais oneroso e moroso, incompatível com reformas pontuais e de escopo delimitado. A escolha do Pregão também contribui para a redução de custos administrativos, maior celeridade na contratação e rápida resposta às necessidades da rede municipal de ensino, sem prejuízo da segurança jurídica ou da qualidade técnica da execução.

Diante desse contexto técnico e jurídico, resta plenamente justificado o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, permitindo a realização da licitação por Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis, assegurando ampla competitividade, transparência do processo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

MATRIZ DE RISCOS – REFORMAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS

Unidades:

EMEF 13 de Maio – Sertãozinho

EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti

Escola Tiradentes – Salinho do Café

Nº	Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas/ Mitigadoras
1	Desconhecimento das condições	Proposta formulada sem	Média	Médio	Compartilhado	Previsão de visita técnica facultativa



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

	reais do local	pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e logísticas das escolas				in loco; disponibilização de projetos e memoriais detalhados
2	Subavaliação de custos logísticos	Empresa não considerar adequadamente deslocamentos e mobilização até localidades do interior	Média	Médio	Contratada	Responsabilização expressa pela formação de preços; possibilidade de vistoria prévia
3	Divergência entre quantitativos estimados e execução	Diferença entre medições previstas e necessidades reais durante execução	Baixa	Médio	Compartilhado	Levantamento técnico prévio detalhado; fiscalização contínua
4	Fornecimento de materiais em desacordo	Uso de materiais com especificação inferior à prevista	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização técnica; rejeição de materiais; exigência de conformidade com memorial
5	Execução inadequada dos serviços	Instalação incorreta de calhas, coberturas ou portas	Baixa	Alto	Contratada	Responsabilidade técnica formal (ART/RRT); acompanhamento técnico; garantia contratual
6	Interferência nas atividades escolares	Impacto na rotina escolar durante execução	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento do cronograma; isolamento de áreas; compatibilização com calendário escolar
7	Atraso na execução	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Alto	Contratada	Cronograma físico definido; aplicação de penalidades; controle de medições
8	Condições climáticas adversas	Chuvas ou ventos que impactem serviços de cobertura	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento sazonal; possibilidade de reprogramação justificada
9	Geração e descarte inadequado de resíduos	Descarte irregular de resíduos da construção civil	Baixa	Médio	Contratada	Exigência de destinação ambientalmente adequada; fiscalização
10	Paralisação	Interrupção	Baixa	Alto	Contratada	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

	parcial contrato	do	injustificada execução	da				
--	---------------------	----	---------------------------	----	--	--	--	--





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para reformas em escolas municipais – serviço comum de engenharia
Município de Alpestre/RS – Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZOS E PRORROGAÇÃO

a) O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de reformas prediais em três unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alpestre/RS, abrangendo fornecimento de materiais, mão de obra, mobilização, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos e todos os insumos necessários ao perfeito cumprimento do escopo definido nos memoriais descritivos e demais documentos técnicos do processo.

b) As unidades escolares abrangidas são: EMEF 13 de Maio, localizada no Distrito de Sertãozinho; EMEF Prof. Luiz Primo Balbinotti; e Escola Tiradentes, localizada na comunidade de Saltinho do Café.

c) A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por envolver intervenções padronizadas e rotineiras no mercado de reformas prediais, com especificações objetivas e mensuráveis, passíveis de fiscalização por critérios técnicos verificáveis, sem exigir solução singular ou inovação tecnológica.

d) O quantitativo global do objeto corresponde à execução integral dos serviços descritos em cada memorial descritivo e projetos anexos, contemplando, conforme o caso, sistemas de cobertura e seus elementos, calhas e descidas pluviais, impermeabilizações pontuais, substituição de elementos de aberturas e demais ajustes necessários ao pleno funcionamento das edificações, ficando o detalhamento quantitativo e dimensional suportado pelos memoriais, plantas e levantamentos técnicos integrantes do processo.

e) O prazo máximo de execução será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo mobilização, execução, limpeza final, entrega técnica e correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

f) O prazo contratual poderá ser prorrogado somente nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, motivação técnica, registro documental do fato gerador da prorrogação e aceite expresso da Administração, sendo vedada prorrogação por deficiência de planejamento da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

a) A presente contratação encontra fundamentação no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborados no âmbito do processo administrativo, os quais registram a problemática existente, justificam a necessidade pública e demonstram a adequação da solução proposta, especialmente quanto à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades educacionais.

b) O ETP demonstra que as escolas apresentam patologias construtivas e deficiências funcionais que impactam diretamente a estanqueidade, o desempenho de sistemas pluviais, a durabilidade de componentes e a segurança do ambiente escolar, sendo necessária a adoção de solução estruturada, com escopo definido e execução controlada.

c) A contratação está alinhada às ações permanentes de manutenção e conservação da infraestrutura escolar, vinculando-se ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de execução compatível com o calendário escolar e a capacidade de fiscalização do Município.

d) A solução de contratação integrada, com responsabilidade única, foi escolhida por reduzir riscos de fragmentação de responsabilidade, divergência de padrões executivos, conflitos operacionais e aumento de custos indiretos, elevando a eficiência e o controle contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

3. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES E REGRA DE PREVALÊNCIA

- a) Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os memoriais descritivos, plantas, pranchas, especificações técnicas, levantamentos, quantitativos, orientações e demais documentos anexados ao processo administrativo.
- b) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os memoriais descritivos específicos de cada unidade escolar, que definem materiais, dimensões, padrões de instalação, requisitos de fixação, acabamentos e desempenho mínimo esperado.
- c) Em caso de divergência entre documentos técnicos, deverá prevalecer a solução tecnicamente mais restritiva e segura, mediante registro formal e aprovação prévia da fiscalização, vedada a alteração unilateral do escopo pela contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

- a) A solução compreende a execução integrada das reformas nas três unidades por um único contratado, permitindo uniformização de métodos, padronização de materiais, racionalização logística e centralização da responsabilidade técnica, com impacto direto na redução de riscos e no aumento da capacidade de controle pela Administração.
- b) O ciclo de vida da contratação abrange a fase de mobilização, planejamento executivo e instalação do canteiro; a execução física dos serviços conforme memoriais; o acompanhamento e controle de qualidade; a medição e pagamento por serviços efetivamente executados; a entrega técnica com termo de recebimento; o período de garantia e o tratamento de eventuais vícios ou falhas.
- c) A solução é orientada à durabilidade e à prevenção de reincidência de patologias, especialmente no que se refere a infiltrações, escoamento pluvial inadequado e desgaste prematuro de componentes, buscando reduzir o custo de manutenção corretiva futura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratada deverá executar o objeto integralmente conforme documentos técnicos, com mão de obra qualificada, materiais novos e adequados, garantindo desempenho, estanqueidade, alinhamento, fixação, acabamento e funcionalidade dos sistemas instalados.
- b) Será obrigatória a emissão e manutenção de ART ou RRT compatível com a natureza do objeto, contemplando o conjunto das intervenções e a responsabilidade técnica efetiva pela execução.
- c) A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis da ABNT e boas práticas da construção civil, especialmente quanto a cobertura, sistema pluvial, impermeabilização e instalação de portas/aberturas, assegurando que o resultado final atenda ao padrão definido nos memoriais.
- d) A execução deverá atender às normas de segurança do trabalho, com isolamento de áreas, sinalização, proteção de circulação de alunos e servidores, uso de EPI e cuidados específicos para atividades em altura, quando aplicável.
- e) A contratada deverá garantir logística suficiente para atendimento às localidades do interior, assumindo integralmente custos de deslocamento, transporte, mobilização e desmobilização, sem possibilidade de pleitos futuros sob alegação de desconhecimento das condições.
- f) Deverá ser prevista a possibilidade de visita técnica facultativa, previamente agendada, destinada a permitir aos licitantes conhecerem as condições reais de execução, sem que isso se constitua requisito de habilitação ou fator restritivo de competitividade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

- a) A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, emitida após assinatura do contrato, apresentação da ART/RRT e entrega do cronograma executivo pela contratada.
- b) A contratada deverá apresentar, em prazo definido pela Administração na fase contratual, plano de execução contendo sequência de etapas, logística, estimativa de equipe, prazos parciais por unidade e medidas de segurança para execução em ambiente escolar.
- c) A execução deverá ocorrer com prioridade à minimização de interferências nas atividades escolares, adotando-se organização de frentes de trabalho, isolamento e limpeza contínua, inclusive com retirada diária de resíduos quando necessário.
- d) A contratada deverá manter controle de qualidade de materiais e serviços, registrando recebimento, armazenamento, conformidade e instalação, garantindo rastreabilidade mínima do que for aplicado.
- e) Ao final, deverá ser realizada limpeza geral, retirada de sobras, destinação adequada de resíduos e entrega técnica com verificação final da fiscalização, incluindo correção de apontamentos antes do recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- a) A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal(is), com atribuições definidas para condução administrativa, acompanhamento técnico, registro de ocorrências, conferência de conformidade e ateste de medições.
- b) A fiscalização terá competência para determinar correções, rejeitar materiais não conformes, exigir refazimento de serviços e suspender etapas que apresentem risco à segurança ou desconformidade com memorial e normas, registrando formalmente as exigências.
- c) A contratada deverá manter preposto com disponibilidade para comunicação imediata, e responsável técnico acessível para tratativas relacionadas a ajustes técnicos, medições e correções apontadas.
- d) A gestão contratual deverá manter registro documental mínimo, incluindo relatórios de acompanhamento, registros fotográficos antes/durante/depois, medições, comunicações formais e evidências de correção de não conformidades.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- a) A medição será realizada com base na verificação dos serviços efetivamente executados, observando quantitativos previstos e critérios técnicos de aceitação definidos nos memoriais e no contrato, sendo vedada medição de serviços incompletos, não conformes ou sem condições de uso.
- b) O recebimento provisório ocorrerá após conclusão dos serviços, limpeza final e entrega de evidências mínimas de execução, incluindo ART/RRT de execução, quando exigível, e registro de conclusão das etapas.
- c) O recebimento definitivo dependerá da correção de pendências identificadas na vistoria de entrega, bem como da comprovação de que não há vícios aparentes, falhas funcionais ou desconformidades com o memorial descritivo.
- d) O pagamento será condicionado ao ateste formal da fiscalização, podendo ser por etapas/medições conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sempre vinculado à entrega efetiva de cada etapa, e à regularidade fiscal e trabalhista quando exigida no momento do pagamento.
- e) Não será admitido pagamento antecipado. Eventuais materiais adquiridos e não aplicados não serão objeto de pagamento até sua efetiva instalação e aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão, por se tratar de serviço comum de engenharia, com especificações objetivas e critérios mensuráveis, permitindo julgamento pelo menor preço.
- b) O critério de julgamento será menor preço global, com adjudicação a um único vencedor, em razão da homogeneidade técnica do objeto, da vantagem administrativa de centralização de responsabilidade e da maior eficiência na fiscalização e no controle de prazos.
- c) A habilitação deverá contemplar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de qualificação técnica compatível com reformas prediais e serviços correlatos, exigida de modo proporcional, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo.
- d) Poderá ser prevista visita técnica facultativa, com agendamento e registro, destinada apenas ao conhecimento das condições de execução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SIGILO DO ORÇAMENTO

- a) A estimativa de valor será formada por pesquisa de preços mediante cotações junto a empresas do ramo, considerando que o objeto envolve materiais, serviços e deslocamentos, e que as peculiaridades das localidades e do ambiente escolar influenciam custos indiretos, tornando inadequado o uso exclusivo de referenciais genéricos.
- b) A pesquisa deverá preservar a comparabilidade, com descrição uniforme do escopo, e análise de coerência interna dos preços, podendo ser complementada por consulta a contratações similares de outros entes públicos como elemento de validação.
- c) As planilhas, memórias de cálculo, orçamentos recebidos e consolidação dos preços deverão constar em documento apartado e classificado, com parâmetros utilizados, metodologia e justificativas, preservando-se o sigilo até a fase externa, quando assim decidido pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, devendo a Administração providenciar a reserva, o empenho e os registros contábeis necessários antes da assinatura contratual ou conforme rito interno do Município.
- b) A contratação observará compatibilidade com o orçamento vigente, a disponibilidade financeira e os limites legais aplicáveis, incluindo regras de responsabilidade fiscal e procedimentos internos de execução da despesa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar integralmente os serviços conforme memoriais, projetos e normas, com qualidade e dentro do prazo de 45 dias corridos.
- b) Fornecer materiais novos e compatíveis, responsabilizando-se por transporte, armazenamento e proteção.
- c) Manter ART/RRT e responsável técnico durante toda a execução.
- d) Garantir segurança do trabalho, isolamento e sinalização, evitando riscos à comunidade escolar.
- e) Destinar corretamente resíduos e manter limpeza contínua e final.
- f) Refazer serviços não conformes sem ônus e dentro do prazo definido pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

g) Manter preposto e canais de comunicação com o gestor/fiscal do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer acesso aos documentos técnicos e indicar os locais de intervenção conforme memoriais.
- b) Designar gestor e fiscal do contrato.
- c) Acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar medições.
- d) Efetuar pagamentos conforme medições e condições contratuais, após ateste e regularidade documental exigida.
- e) Providenciar condições mínimas para execução, incluindo orientação quanto a horários e acesso às dependências.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) A contratada responderá pela garantia legal dos serviços executados e pela correção de vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou materiais incompatíveis.
- b) Identificada falha durante o período de garantia, a contratada deverá realizar a correção no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional.

15. SANÇÕES, PENALIDADES E INEXECUÇÃO

- a) O inadimplemento total ou parcial sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, observados contraditório e ampla defesa.
- b) Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e demais sanções cabíveis conforme gravidade, reincidência e impacto ao serviço público.
- c) O atraso injustificado, a execução em desacordo, a recusa em corrigir falhas e a paralisação indevida serão tratados como ocorrências graves, com registro formal e aplicação de medidas administrativas.

16. VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

- a) Considerando que as intervenções serão executadas em três unidades escolares situadas em localidades distintas, incluindo área do interior do Município, recomenda-se fortemente que as empresas interessadas realizem visita técnica prévia aos locais de execução, com o objetivo de conhecer as condições físicas das edificações, acessos, logística, interferências operacionais e demais particularidades que possam influenciar na formação da proposta.
- b) A visita técnica tem caráter orientativo e visa mitigar riscos relacionados à subavaliação de custos, dificuldades operacionais ou alegações futuras de desconhecimento das condições reais de execução.
- c) A Administração agendará horários para realização da visita, mediante agendamento prévio, sendo fornecido atestado de comparecimento quando solicitada.
- d) A realização da visita técnica não será obrigatória como condição de habilitação, de modo a não restringir a competitividade do certame.
- e) Será admitida, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, firmada pelo representante legal da empresa, na qual conste que:

- I – a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta;
- II – assume integral responsabilidade pela formação dos preços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

III – não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, técnicas ou logísticas como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditamento contratual.

f) A apresentação da declaração de pleno conhecimento implicará aceitação expressa das condições locais de execução e transferência integral à contratada dos riscos ordinários relacionados à formação da proposta.

g) A Administração registra que a previsão da visita técnica facultativa, acompanhada da possibilidade de declaração de pleno conhecimento, observa o princípio da ampla competitividade, ao mesmo tempo em que fortalece a segurança jurídica da contratação e reduz riscos de pleitos indevidos durante a execução contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com os memoriais descritivos e projetos anexos, que delimitam o escopo e os padrões técnicos exigidos.

b) Qualquer alteração de escopo, quantitativos ou solução executiva somente poderá ocorrer nos limites legais, mediante justificativa técnica, autorização formal e registro no processo.

c) A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições locais, dos documentos técnicos ou das exigências de execução, uma vez que o processo disponibilizará os anexos necessários e admitirá visita técnica facultativa.

